



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de junho de 2021
(OR. en)

9749/1/21
REV 1

SOC 395
EMPL 292
MI 468
ANTIDISCRIM 77
CFSP/PESC 587
EDUC 230
FREMP 182
GENDER 76
JAI 721
SAN 395
SPORT 43
DIGIT 71
TRANS 393
INST 226

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9127/21
Assunto:	Conclusões do Conselho acerca da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (EPSCO) na sua reunião realizada a 14 de junho de 2021.

***Conclusões do Conselho acerca da Estratégia
sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030***

RECONHECENDO O SEGUINTE:

1. A União Europeia funda-se nos valores da dignidade humana, da liberdade e do respeito pelos direitos humanos e empenha-se em combater a discriminação, incluindo a discriminação com base na deficiência, conforme estabelecido no Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais.
2. A Comissão Europeia comprometeu-se a criar uma "União da Igualdade", para a qual a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 dá um contributo importante, apoiando a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
3. Cerca de 87 milhões de pessoas na União Europeia têm alguma forma de deficiência e, por conseguinte, deparam-se com obstáculos à sua participação económica e social¹. As incapacidades tendem a aumentar com a idade: cerca de metade da população com idade igual ou superior a 65 anos declara ter deficiência. As estatísticas exigem uma intensificação da ação com vista a promover a igualdade de tratamento, uma vez que mais de metade das pessoas com deficiência (52 %) se sente discriminada na sua vida quotidiana². As pessoas com deficiência enfrentam disparidades significativas em domínios fundamentais; por exemplo, uma taxa de emprego 24,2 pontos percentuais inferior à das pessoas sem deficiência e um risco de pobreza ou exclusão social 10 pontos percentuais superior ao das pessoas sem deficiência.

¹ EU SILC (Estatísticas do Rendimento e das Condições de Vida na UE) e IFT (Inquérito às Forças de Trabalho da UE). 24,7 % da população da UE com mais de 16 anos tem deficiência, padecendo 17,7 % de limitações moderadas e 7 % de limitações graves; S. Grammenos/M. Priestley, 2020: "Europe 2020 data and people with disabilities". As EU SILC determinam a deficiência com base na avaliação dos próprios inquiridos. É classificada de acordo com o indicador "limitação global da atividade" (GALI), que define a deficiência como uma "limitação das atividades normais das pessoas devida a problemas de saúde durante, pelo menos, os últimos seis meses".

² Eurobarómetro Especial n.º 493, Discriminação na UE, maio de 2019.

4. As pessoas com deficiência são aquelas que têm incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva na sociedade em pé de igualdade com as outras pessoas. Para poder exercer plenamente os seus direitos humanos e as suas liberdades fundamentais, um grupo tão diversificado necessita de políticas, produtos e serviços que sejam acessíveis e adaptados às suas necessidades individuais específicas. Além disso, a interação de deficiências com outras características pessoais ou condições socioeconómicas desfavoráveis com que se deparam as pessoas com deficiência pode expô-las a formas múltiplas ou agravadas de discriminação ou a desvantagens múltiplas. Por exemplo, as mulheres com deficiência são mais suscetíveis de ser vítimas de violência com base no género e têm menos oportunidades em termos de acesso ao emprego³.
5. As políticas centradas no potencial das pessoas com deficiência, na luta contra os estereótipos e a discriminação e na redução das barreiras são essenciais para garantir que as pessoas com deficiência possam usufruir plenamente dos seus direitos humanos e beneficiar da sua participação na sociedade em pé de igualdade com as outras pessoas. Uma das formas de combater os estereótipos e a discriminação consiste na sensibilização para os direitos das pessoas com deficiência.
6. Foram envidados esforços consideráveis a nível europeu no sentido de aplicar a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 da Comissão Europeia, quadro estratégico da UE destinado a apoiar a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) na União. Do mesmo modo, os Estados-Membros envidaram esforços a nível nacional neste domínio, nomeadamente com vista à aplicação da CNUDPD nas áreas da sua competência.

³ [Gender statistics – Statistics Explained \(europa.eu\)](#) e [Statistics | Eurostat \(europa.eu\)](#).

7. A Estratégia 2010-2020 procurou abrir caminho a uma Europa sem barreiras, promoveu a integração da deficiência nas políticas nacionais e europeias e contribuiu para o desenvolvimento de políticas inclusivas em matéria de deficiência. Através de políticas de cooperação internacional, a UE e os seus Estados-Membros deram também o exemplo a nível mundial, promovendo a inclusão e a plena participação das pessoas com deficiência.
8. O Ato Europeu da Acessibilidade⁴, adotado em 2019, promove a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em pé de igualdade com os outros, melhorando o seu acesso aos produtos e serviços mais comuns, que, nos termos do referido ato, são obrigados a cumprir determinados requisitos de acessibilidade.
9. Em consonância com os valores consagrados nos Tratados da UE, a nova Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 proposta pela Comissão apresenta um quadro abrangente e ambicioso, concebido para melhorar a vida das pessoas com deficiência na UE e fora dela e para avançar com a aplicação da CNUDPD.
10. A nova estratégia complementa outras iniciativas que visam combater a discriminação sob todas as suas formas e não deixar ninguém para trás, a fim de dar corpo a uma União da Igualdade para todos, incluindo as pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.
11. Os princípios consagrados no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, bem como no plano de ação adotado pela Comissão para o aplicar, visam melhorar a vida das pessoas com deficiência, apresentando medidas capazes de assegurar uma Europa forte e social e uma recuperação justa e inclusiva pós-crise da COVID-19.

⁴ Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70-115)

12. A dimensão da deficiência deverá continuar a ser integrada nas políticas europeias para as transições ecológica e digital e para uma Europa social e saudável. O Pacto Ecológico Europeu, a Estratégia Digital Europeia, a prioridade Uma Europa Preparada para a Era Digital, a Agenda de Competências para a Europa, o Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Plano de Ação para a Educação Digital, a União Europeia da Saúde, a Garantia reforçada para a Juventude, a Garantia Europeia para a Infância, a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança e a Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente da Comissão Europeia promovem todos a inclusividade em matéria de deficiência. O Conselho sugeriu também recentemente que os Estados-Membros explorassem formas inovadoras de assegurar que todos os grupos, incluindo as pessoas com deficiência, possam ter acesso à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e dela beneficiar⁵.

SALIENTANDO O SEGUINTE:

13. Numa série de domínios diferentes, as pessoas com deficiência têm maior probabilidade de serem vítimas de discriminação e de ficarem sujeitas a desvantagens socioeconómicas do que as pessoas sem deficiência. Deparam-se muitas vezes com obstáculos no acesso aos cuidados de saúde, à habitação e ao mercado de trabalho, na participação nos processos democráticos e na utilização de produtos e serviços, e vivem mais frequentemente na pobreza e no isolamento do que as pessoas sem deficiência. Além disso, quando confrontadas com oportunidades e apoios limitados, tendem a apresentar níveis educacionais e taxas de emprego mais baixos e a abandonar mais cedo a vida ativa. É bem provável que a pandemia de COVID-19 tenha exacerbado estes problemas.
14. A acessibilidade, complementada pela disponibilidade e qualidade dos edifícios, dos transportes, dos produtos e serviços, incluindo os serviços digitais, e das tecnologias da informação e da comunicação, é um elemento facilitador dos direitos e um pré-requisito para a participação plena e equitativa na vida da comunidade e para uma vida autónoma de todas as pessoas com deficiência. Além dos requisitos da CNUDPD, a legislação da UE estabelece normas mínimas que devem ser aplicadas de forma eficaz e coerente.

⁵ Conclusões do Conselho sobre o reforço da aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais (doc. 6795/21)

15. O pleno gozo dos direitos das pessoas com deficiência à livre circulação e à participação equitativa nos processos democráticos exige políticas destinadas a melhorar o reconhecimento das suas deficiências, a garantir a acessibilidade na UE e a promover a sua participação nas eleições em pé de igualdade, tanto na qualidade de eleitores como de candidatos, inclusive nas eleições locais, regionais e nacionais e nas eleições para o Parlamento Europeu. Exige igualmente que se acabe com toda e qualquer discriminação com base na deficiência no que respeita aos direitos civis e políticos, como o direito de voto.
16. As políticas destinadas a promover uma vida autónoma e a plena inclusão e participação na comunidade são importantes para garantir uma qualidade de vida digna às pessoas com deficiência. A necessidade de políticas desse tipo é cada vez mais urgente, especialmente nas sociedades envelhecidas. As estratégias destinadas a promover uma vida autónoma devem contemplar uma habitação adequada e serviços de qualidade na comunidade baseados nas necessidades individuais, incluindo para pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial, a fim de lhes permitir escolherem condições de vida adequadas, tendo em conta o custo de vida mais elevado que muitas pessoas com deficiência se veem forçadas a suportar. Devem ser traçadas, e atualizadas em conformidade, orientações comuns sobre o processo de desinstitucionalização.
17. Para que as pessoas com deficiência possam explorar todas as suas potencialidades, é essencial promover o acesso a empregos sustentáveis e de qualidade e a sistemas de proteção social adequados, desenvolver competências e assegurar adaptações razoáveis. Apelando a mercados de trabalho inclusivos, o Conselho⁶ recomendou que as pessoas com deficiência recebam apoio personalizado no que toca às transições para o mercado de trabalho geral, à reintegração no mercado de trabalho e ao exercício equitativo dos direitos dos trabalhadores, inclusive em matéria de emprego protegido.

⁶ Conclusões do Conselho sobre mercados de trabalho inclusivos: melhorar o emprego das pessoas em situação vulnerável no mercado de trabalho (doc. 14646/19)

18. A transição digital oferece novas oportunidades em termos de comunicação, autodeterminação, cuidados próprios, igualdade de participação e tecnologias de apoio às pessoas com deficiência. As novas tecnologias devem ser acessíveis a todas as pessoas com deficiência e, tanto quanto possível, ser desenvolvidas em conformidade com o princípio do "desenho universal" e com o Ato Europeu da Acessibilidade, e os prestadores de serviços de apoio devem dispor de competências adequadas que lhes permitam responder às necessidades dessas pessoas. A pandemia de COVID-19 veio revelar a importância da acessibilidade das ferramentas das TIC necessárias para as teleconferências, o teletrabalho, o ensino à distância, as compras em linha e o acesso aos serviços públicos e à informação, bem como a escassez de profissionais das TIC com formação na implementação da acessibilidade. A acessibilidade, a facilidade de utilização, a fiabilidade e as competências digitais têm de ser tidas em conta no planeamento e na produção de serviços baseados no digital, a fim de evitar ou atenuar uma clivagem digital que deixaria para trás as pessoas com deficiência.
19. Todas as pessoas têm o direito inerente à vida, e devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir que, durante uma situação de crise como a pandemia de COVID-19, as pessoas com deficiência possam beneficiar deste direito em pé de igualdade com as demais. As pessoas com deficiência têm o mesmo direito que qualquer outra pessoa a que lhes sejam prestados serviços sem discriminação com base na deficiência. Esta igualdade de direitos também se aplica aos serviços sociais e aos cuidados de saúde necessários.

20. Assegurar a igualdade de acesso e a não discriminação exige medidas em diferentes domínios de ação e em todos os setores, nomeadamente graças à adoção de legislação. A investigação, a formação de profissionais e as políticas que dão execução à CNUDPD são essenciais para garantir a acessibilidade e melhorar a participação das pessoas com deficiência, e são também domínios fundamentais no acesso à justiça. A pandemia de COVID-19 reorientou a atenção para os esforços que ainda são necessários para salvaguardar o acesso das pessoas com deficiência a toda a gama de cuidados de saúde⁷, tornar a educação e a aprendizagem ao longo da vida inclusivas e acessíveis a todos desde tenra idade e proporcionar às pessoas com deficiência a oportunidade de exercerem uma atividade profissional remunerada. É essencial facilitar o acesso à vida cultural, à recreação, ao lazer e ao desporto. O desporto e a cultura são também reconhecidamente meios valiosos de apoio à inclusão social⁸, contribuindo para acabar com a estigmatização e contrariando os estereótipos.
21. As políticas nacionais com vista à aplicação da CNUDPD têm igualmente uma dimensão internacional. O objetivo deve consistir em, de forma sistemática e sustentável, ter em conta a deficiência nas políticas de ação externa, incluindo a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária internacional, a fim de aumentar a inclusão social das pessoas com deficiência.
22. A Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão Europeia deve ser apoiada por ambiciosas estratégias ou iniciativas nacionais e, eventualmente, por objetivos e metas, tendo em conta as competências nacionais e as políticas já existentes, de modo a avançar na criação de uma União Europeia inclusiva em matéria de deficiência que promova, proteja e assegure o pleno e equitativo gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência, em conformidade com a CNUDPD.
23. Existem ainda lacunas significativas e discrepâncias metodológicas entre os Estados-Membros no que toca à recolha de dados estatísticos sobre a situação das pessoas com deficiência. Há que colmatar essas lacunas e acabar com as discrepâncias, a fim de garantir que as informações prestadas sejam pertinentes e exatas em termos de qualidade, frequência e comparabilidade.

⁷ Cimeira Europeia de 2020 sobre Inclusão: Declaração.

⁸ Conclusões do Conselho sobre o acesso ao desporto para pessoas com deficiência (JO C 192 de 7.6.2019, p. 18-22)

24. Em consonância com os compromissos assumidos pelas partes na CNUDPD, na declaração emitida na Cimeira Europeia de 2020 sobre Inclusão os signatários reiteram a sua determinação em construir uma Europa na qual as pessoas com deficiência possam participar em todas as esferas da sociedade. A fim de assegurar a realização eficaz deste objetivo, é necessário que a UE, os seus Estados-Membros e as pessoas com deficiência, incluindo as crianças com deficiência, através das organizações que as representam, troquem regularmente opiniões, especialmente a partir do momento em que se possa contar com o apoio de pontos de contacto para as questões relacionadas com a deficiência a criar em todas as instituições, organismos, agências e delegações da UE.
25. Na videoconferência de alto nível consagrada à Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, realizada em abril de 2021 em Lisboa e que contou com a participação de organizações de pessoas com deficiência, chamou-se a atenção para a dinâmica criada pelo Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e pela nova Estratégia. A videoconferência centrou-se nos temas da acessibilidade, da vida autónoma, da desinstitucionalização e dos serviços sociais baseados na comunidade e centrados nas pessoas, do emprego e da educação inclusiva. Os representantes dos Estados-Membros e outros participantes salientaram a importância de, dando continuidade à Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, se demonstrar empenhamento na consecução da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, em consonância com a CNUDPD.
26. As presentes conclusões baseiam-se em anteriores trabalhos e compromissos políticos assumidos pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho, pela Comissão e por outras partes interessadas nesta matéria, de que fazem parte os documentos enumerados no anexo.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

27. SAÚDAM E SUBSCREVEM a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão Europeia, sem prejuízo da futura posição do Conselho e dos Estados-Membros relativamente a iniciativas concretas que visem a aplicação da Estratégia.

**CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS A, EM CONFORMIDADE COM AS
COMPETÊNCIAS NACIONAIS, TENDO EM CONTA AS ESPECIFICIDADES
NACIONAIS E RESPEITANDO O PAPEL E A AUTONOMIA DOS PARCEIROS SOCIAIS:**

28. Aplicarem o direito conexo da UE⁹ e ponderarem a adoção de políticas em todos os domínios abrangidos pela Estratégia a fim de apoiar a sua aplicação.
29. Continuarem a desenvolver e a atualizar estratégias e políticas nacionais para aplicar a CNUDPD a nível nacional, regional e local, eventualmente em consonância com a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão Europeia, tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19 na situação e nos meios de subsistência das pessoas com deficiência e prestando especial atenção às especificidades particulares das mulheres e raparigas com deficiência.
30. Terem em conta a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e atenderem devidamente às disparidades existentes entre homens e mulheres ao definirem objetivos nacionais de carácter facultativo para alcançarem as grandes metas propostas no Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, na Agenda de Competências para a Europa e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
31. Avançarem com a ratificação do Protocolo Facultativo da CNUDPD no que se refere ao assunto e reexaminarem a adesão da UE ao dito Protocolo, tendo em conta a avaliação do funcionamento dos comités de supervisão dos tratados a que as Nações Unidas estão atualmente a proceder de forma aprofundada.
32. Assegurarem a transposição e a aplicação eficazes e coerentes da legislação da UE em matéria de acessibilidade de produtos, serviços, meios de comunicação social, transportes e edifícios, e reforçarem a cooperação através do centro de recursos AccessibleEU, que será lançado em 2022, a fim de disponibilizarem informações e boas práticas em matéria de acessibilidade em todos os setores.

⁹ Legislação adotada mencionada na Estratégia e demais legislação da UE pertinente para a Estratégia e para a CNUDPD.

33. Promoverem o desenvolvimento de serviços sociais centrados nas pessoas e baseados na comunidade e de uma vida autónoma, tendo em conta a transição de uma vida institucional para uma vida baseada na comunidade. Fazerem pleno uso do financiamento da UE disponível para reforçar a qualidade dos serviços de apoio à comunidade e garantirem a acessibilidade, nomeadamente graças à formação do pessoal dos serviços de apoio.
34. Promoverem a participação das pessoas com deficiência na vida política e pública, inclusive no que respeita ao exercício dos direitos eleitorais.
35. Continuarem a promover a coordenação entre o ponto focal nacional da CNUDPD e outros ministérios, nomeadamente através da criação de pontos de contacto para questões relacionadas com a deficiência nos ministérios e nos organismos públicos, e cooperarem com os serviços pertinentes da Comissão Europeia nos termos previstos na Estratégia.
36. Ao aplicarem a CNUDPD e ao elaborarem políticas em consonância com a Estratégia, reforçarem a consulta e a participação ativa das pessoas com deficiência na elaboração e aplicação da legislação e das políticas, nomeadamente através das organizações que as representam, tal como referido na CNUDPD. A participação das pessoas com deficiência e das suas organizações, bem como a participação dos municípios, das empresas e das indústrias, deve ser incentivada ao longo dos processos e a todos os níveis da tomada de decisões.
37. Utilizarem da melhor forma o financiamento e os programas financeiros pertinentes da UE, incluindo o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, os fundos da política de coesão, em especial o FSE+, e o Horizonte Europa, para fazer avançar a aplicação da CNUDPD e da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 apresentada pela Comissão, nomeadamente nos domínios da acessibilidade, dos serviços sociais baseados na comunidade, da vida autónoma e da inclusão socioeconómica das pessoas com deficiência.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO A, EM CONFORMIDADE COM AS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS, TENDO EM CONTA AS ESPECIFICIDADES NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS E RESPEITANDO O PAPEL E A AUTONOMIA DOS PARCEIROS SOCIAIS E O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE:

38. Trabalharemos em conjunto para aplicar plenamente a CNUDPD e tomaremos iniciativas destinadas a, sempre que necessário, adaptar em conformidade a legislação nacional e da UE e atualizar a declaração da UE, tal como recomendado pela Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência.
39. Promoveremos uma cooperação estruturada entre os Estados-Membros, a Comissão e as organizações que representam as pessoas com deficiência, procurando também assegurar uma participação mais equilibrada entre mulheres e homens, nomeadamente fazendo participar os pontos focais nacionais das Nações Unidas na nova Plataforma das Pessoas com Deficiência e cooperando com representantes regionais e locais.
40. Asseguraremos a integração sistemática da deficiência em consonância com a CNUDPD, nomeadamente através do acompanhamento e da avaliação dos atos legislativos, programas e financiamento da UE pertinentes, bem como da legislação e das políticas nacionais, se for caso disso.
41. Coordenaremos-nos a fim de identificarmos os domínios e as possibilidades de ação que visem sensibilizar para os direitos das pessoas com deficiência e combater a estigmatização, a discriminação, a violência e as múltiplas desvantagens com que se deparam as pessoas com deficiência, prestando especial atenção aos grupos mais vulneráveis, à perspetiva de género e à dimensão intersetorial.
42. Reforçaremos a cooperação em matéria de direitos das pessoas com deficiência no contexto do financiamento e dos programas financeiros da UE, da cooperação para o desenvolvimento, da ajuda humanitária e do alargamento, nomeadamente com vista a assegurar a acessibilidade dos procedimentos de candidatura. Intensificaremos a presença da UE nas instâncias multilaterais, designadamente nas instâncias ligadas à CNUDPD e à sua Comissão.

43. Sempre que possível, reforçarem a cooperação na recolha regular de dados repartidos por sexo, idade e deficiência, sob coordenação do Eurostat, contribuindo assim também para um melhor acompanhamento, nomeadamente no contexto do Semestre Europeu. Convida-se o Eurostat a elaborar e a debater com os Estados-Membros uma proposta pormenorizada.
44. Sempre que pertinente e viável, alargarem a recolha de dados sobre a situação das pessoas com deficiência, incluindo as que vivem em instituições, em domínios como a acessibilidade, a saúde e os cuidados de saúde, o emprego, a formação, as competências, a educação, a proteção social, a pobreza e a inclusão social, as condições de vida e a utilização das novas tecnologias.
45. Assegurem sinergias entre a Estratégia, as estratégias, planos ou políticas nacionais, a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e a Estratégia do Conselho da Europa relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência 2017-2023.
46. Apoiarem atividades de aprendizagem entre pares sobre as estratégias nacionais em matéria de deficiência e as políticas e práticas nacionais, regionais e locais seguidas em diferentes setores na área da deficiência.
47. Consultarem ativa e regularmente as organizações da sociedade civil que representam ou trabalham com pessoas com deficiência, e com elas procurarem cooperar.
48. Apoiarem, se for caso disso, o papel desempenhado pelos organismos de promoção da igualdade e pelos mecanismos independentes na promoção, defesa e controlo do exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

CONVIDAM A COMISSÃO A:

49. Assegurar o alinhamento da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 com as iniciativas políticas da UE em prol das transições ecológica e digital.
50. Assegurar sinergias entre a Estratégia, as políticas e instrumentos que visam construir uma União Europeia da Saúde e as políticas e instrumentos relacionados com a educação e o desenvolvimento de competências, os jovens, as crianças, o envelhecimento e a igualdade.

51. Promover a integração da deficiência e uma ação coordenada no seio da Comissão com vista à implementação e ao acompanhamento da sua Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, em estreita colaboração com as pessoas com deficiência e as organizações que as representam.
52. Aplicar estratégias de recursos humanos que preconizem a diversidade e a inclusão, juntamente com políticas de acessibilidade para edifícios, instalações, comunicações e publicações, dando assim o exemplo em termos de elaboração de políticas a nível nacional, regional e local, e partilhar com outras instituições europeias as boas práticas que segue.
53. Acompanhar a criação de condições favoráveis no contexto dos quadros instituídos nos Estados-Membros para a aplicação da CNUDPD e a acessibilidade, bem como a utilização, por parte dos Estados-Membros, do financiamento e dos programas financeiros da UE para integrar económica e socialmente as pessoas com deficiência, utilizando o marcador de deficiência do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE com vista a um acompanhamento objetivo da assistência prestada pela UE.
54. Promover a aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, em cooperação com as organizações de pessoas com deficiência, a fim de reforçar a base de conhecimentos em matéria de acessibilidade e noutros domínios, como os serviços sociais baseados na comunidade, a vida autónoma, a desinstitucionalização e as medidas destinadas a reforçar o emprego e o empreendedorismo das pessoas com deficiência, incluindo medidas no contexto dos serviços de emprego.

CONVIDAM O COMITÉ DO EMPREGO (COEM) E O COMITÉ DA PROTEÇÃO SOCIAL (CPS) A:

55. Reverem o painel de indicadores sociais da UE tendo em conta o Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente a fim de acompanhar melhor a situação das pessoas com deficiência, inclusive no âmbito do processo do Semestre Europeu.
56. Continuarem a realizar atividades de aprendizagem entre pares sobre políticas sociais e de emprego, fazendo valer os direitos das pessoas com deficiência nestes domínios.

Referências

1. A nível interinstitucional da UE

Pilar Europeu dos Direitos Sociais

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_pt.pdf

Cimeira Europeia de 2020 sobre Inclusão: Declaração dos representantes dos interesses das pessoas com deficiência nos Estados-Membros da UE.

2. Legislação da UE

Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços (JO L 151 de 7.6.2019, p. 70-115).

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17-75).

3. Conselho

Conclusões do Conselho sobre o reforço da aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na União Europeia (doc. 6795/21)

Conclusões do Conselho sobre mercados de trabalho inclusivos: melhorar o emprego das pessoas em situação vulnerável no mercado de trabalho (doc. 14646/19)

Conclusões do Conselho sobre o acesso ao desporto para pessoas com deficiência (JO C 192 de 7.6.2019, p. 18-22)

Conclusões do Conselho sobre a economia do bem-estar (doc. 13432/19)

Conclusões do Conselho sobre o apoio à implementação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 (doc. 11843/11)

4. Comissão Europeia

Comunicação COM(2010) 636 final da Comissão: Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020.

Documento SWD(2020) 291 final da Comissão: Avaliação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020.

Comunicação COM(2021) 101 final da Comissão: União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030.

Dados: EU SILC (Estatísticas do Rendimento e das Condições de Vida na UE) e IFT (Inquérito às Forças de Trabalho da UE); S. Grammenos/M. Priestley, 2020: "Europe 2020 data and people with disabilities"; Eurobarómetro Especial n.º 493, Discriminação na UE, maio de 2019.

Comunicação intitulada "Uma Europa social forte para transições justas" (COM(2020) 14 final)

Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (doc. 6649/21 + ADD 1 + ADD 2)

5. Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de junho de 2020, sobre a Estratégia Europeia para a Deficiência pós-2020 (2019/2975(RSP))

6. Nações Unidas

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

UN Resources on Persons with Disabilities and COVID-19.

Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.